

ACORDO DE COOPERAÇÃO ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS (ERPI)

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Beja, pessoa coletiva n.º 505305500, sito em Rua Professor Bento de Jesus Caraça nº 25 em Beja, representado pela sua Diretora, Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto adiante designado por Centro Distrital

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva n.º 504574248 com sede na Rua António Mantas – Cerca do Arneirão em Vila Nova de Milfontes, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº54/2000, representada por: *Presidente da Direção*, Mário Alberto Feliciano Inácio adiante também designada por Instituição

Em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor, é celebrado, livremente e de boa fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:

1. A Instituição desenvolve as atividades de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), localizada na *Rua António Mantas - Cerca do Arneirão em Vila Nova de Milfontes*, freguesia de Vila Nova de Milfontes, concelho de Odemira, distrito de Beja.
2. O Centro Distrital presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento das referidas atividades.

Cláusula II

(Finalidade)

1. A ERPI enquadra-se nos fins estatutários da Instituição;
2. A ERPI presta serviços e desenvolve atividades visando especialmente:
 - a) Proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;
 - b) Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo; Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação intrafamiliar;
 - c) Potenciar a integração social.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Odemira, podendo ser alargado aos concelhos limítrofes.

Cláusula IV

(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição presta serviços e desenvolve atividades, destinando-se à habitação de pessoas com 65 ou mais anos que, por razões familiares, dependência, isolamento, solidão ou insegurança, não podem permanecer na sua residência; pessoas adultas de idade inferior a 65 anos, em

- situações de exceção devidamente justificadas; proporcionar alojamento em situações pontuais, decorrentes da ausência, impedimento ou necessidade de descanso do cuidador, de harmonia com a legislação e orientações técnicas/normativos existentes;
2. Para efeitos do presente acordo, entende-se por orientações técnicas ou normativos, os consensualizados em sede de Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamentos dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC).

Cláusula V (Capacidade)

A capacidade do equipamento/serviço é de 35 utentes.

Cláusula VI (Obrigações Gerais dos Parceiros)

As entidades subscritoras do presente acordo obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo se reporta, devendo designadamente:

- a) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b) Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento da intervenção dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Providenciar pelo acompanhamento e avaliação sistemática da atividade da resposta social;
- d) Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula VII (Obrigações da Instituição)

1. A instituição obriga-se a:
 - a) Garantir o bom funcionamento da resposta social, assegurar o bem-estar e a segurança dos utentes no respeito pela sua individualidade;
 - b) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao normal desenvolvimento das atividades, respeitando, no mínimo, os

- rácios de pessoal constantes da cláusula X do presente acordo;
- c) Promover e enquadrar a participação de voluntários devidamente formados nas atividades da resposta social;
 - d) Dispor de Regulamento Interno de funcionamento da resposta social;
 - e) Comunicar ao Centro Distrital as alterações efetivadas ao Regulamento Interno de funcionamento;
 - f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela resposta social;
 - g) Organizar um processo individual do utente;
 - h) Afixar em local visível e de fácil acesso toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
 - i) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, para aposição do competente visto;
 - j) Celebrar, por escrito, contratos de prestação de serviços ou de alojamento com os residentes e ou seus familiares e, quando exista, com o representante legal;
 - k) Fornecer ao Centro Distrital informações e outros dados, designadamente de natureza estatística e, em especial, as alterações de frequência dos utentes, em conformidade com a orientação Técnica divulgada através da Circular n.º 6, de 06.04.2004, da Direção-Geral de Solidariedade e Segurança Social;
 - l) Ter em consideração as orientações normativas emanadas pelos serviços competentes do ministério que tutela esta área, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação dos utentes e famílias pela utilização dos equipamentos e serviços;
 - m) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Centro Distrital, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica dos utentes e famílias;
 - n) Colaborar com o Centro Distrital e com outras instituições e organismos tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum.
2. A Instituição obriga-se a proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos nos respetivos estatutos e regulamentos e, muito especialmente, a atribuir prioridade a pessoas e grupos social e economicamente mais desfavorecidos, desde que tal não comprometa a sustentabilidade da resposta social e a assegurar condições

de livre manifestação da vontade dos utentes maiores em relação à sua admissão.

3. A Instituição obriga-se, ainda, a reservar 5 vagas para serem preenchidas por indicação direta dos serviços competentes do Centro Distrital.

Cláusula VIII (Obrigações do Centro Distrital)

O Centro Distrital obriga-se a:

- a) Assegurar o pagamento pontual e regular das participações financeiras estabelecidas no Anexo ao presente acordo de Cooperação, em conformidade com os critérios anualmente definidos e por referência ao número de utentes constantes do anexo ao presente acordo;
- b) Comunicar, mensalmente, à Instituição os ajustamentos da participação financeira da Segurança Social, determinados pela variação de frequência do número de utentes abrangidos pelo presente acordo;
- c) Colaborar com a instituição, garantindo-lhe o apoio nos aspetos técnicos ligados ao funcionamento do equipamento ou serviço abrangido por este acordo;
- d) Acompanhar e avaliar o funcionamento da resposta social, a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas pela instituição, no respeito pela autonomia da Instituição.

Cláusula IX (Regulamento Interno)

1. O regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter regras indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a) Condições de admissão dos utentes e respetivos critérios de prioridade;
 - b) Os princípios e regras atinentes à fixação e pagamento das participações familiares;
 - c) A organização de processos individuais dos utentes, dos quais deverá constar, para além da identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, bem como outros elementos que a Instituição considere relevantes;
 - d) Serviços prestados, atividades a desenvolver e respetivas condições de acesso como

- contrapartida do pagamento das participações familiares
- e) Condição de utilização e saída, por parte do utente, do estabelecimento ou serviços a que se reporta o presente acordo;
 - f) Horários;
 - g) Períodos de encerramento;
2. O regulamento interno e as respetivas alterações devem ser facultadas ao Centro Distrital e entregues ao utente no ato da celebração do contrato de prestação de serviço e antes da respetiva admissão.

Cláusula X (Recursos Humanos)

Os recursos humanos a envolver na prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado nos normativos em vigor para a resposta social.

Cláusula XI (Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida no acordo, o número de utentes abrangidos, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento, o valor da participação da Segurança Social e a tabela de participações familiares constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.

Cláusula XII (Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e de legislação/normativos em vigor aplicáveis, que justifiquem a denúncia do presente acordo, o Centro Distrital procederá à suspensão do mesmo e do consequente pagamento das participações financeiras adstritas, por um prazo máximo de 180 dias, desde que seja previsível a normalização do funcionamento dos serviços ou equipamentos e sempre que o interesse social na concessão das prestações assim o aconselhar.

2. A suspensão deverá ser efetuada em conformidade com o disposto no Código de Procedimento Administrativo e ser realizada com uma antecedência mínima de 45 dias antes da data de início da mesma.

Cláusula XIII (Cessação)

- 1 - A cessação do presente acordo poderá ocorrer por:
- a) Acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita;
 - b) Caducidade, quando se verifique a impossibilidade definitiva de funcionamento das atividades objeto do presente acordo, nomeadamente no caso de extinção da Instituição;
 - c) Denúncia de qualquer dos outorgantes, no termo do período de vigência do acordo, mediante comunicação escrita enviada ao outro outorgante com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
 - d) Resolução sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, designadamente nos casos de grave e reiterada violação dos deveres contratualmente assumidos e das disposições legais aplicáveis;
 - e) Por quaisquer outras circunstâncias previstas na legislação em vigor.

Cláusula XIV (Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os instrumentos sobre a matéria de cooperação em vigor.

Cláusula XV (Vigência)

O presente acordo entra em vigor em 01/12/2013, tendo a duração de 1 ano, considerando-se automática e sucessivamente renovado por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea c) da Cláusula XIII.



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRITAL DE BEJA

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Beja, 19/12/2013

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Beja

[Handwritten signature]
.....
Secretário
Distrital

ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS
E BENSUS
Pela instituição,
Raísa Albatroz Soares
.....
Contribuinte N.º 504 574 248

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 19/12/2013

entre

O Instituto da Segurança Social, IP/ Centro Distrital de Beja e Associação de Reformados e Idosos de Vila Nova de Milfontes para Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

Cláusula I

(Resposta Social ou Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram a resposta social de ERPI

Cláusula II

(Capacidade e Número de Utentes Abrangidos)

1. A capacidade do estabelecimento é de 35 utentes.
2. O número de utentes abrangido pelo presente acordo é de 26.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à ERPI são os seguintes:

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1 a)	Diretora técnica	80	
1 a)	Animador sociocultural	60	
1	Enfermeiro	100	
6	Ajudantes ação direta	100	
2	Auxiliares serviços gerais	100	
1	Cozinheiro	60	
1 a)	Motorista	30	
2	Ajudantes cozinheiro	100	
1 a)	Encarregado geral	70	
1 a)	Administrativo	40	

Nota: Os rácios de pessoal deverão ser ajustados à frequência da resposta e legislação
a) Pessoal comum a outras respostas

Cláusula IV
(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: Permanente

Cláusula V
(Comparticipação Financeira da Segurança Social)

1. A participação financeira do Centro Distrital para o ano de 2013 é de 355€ utente/mês. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica D.04.07.03.01.99, com o número de cabimento 1511301571

2. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Portaria/Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio.

Cláusula VI
(Comparticipação familiar)

As participações familiares são determinadas de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar dos utentes, cuja tabela e escalões constam do Regulamento Interno, em conformidade com os normativos em vigor consensualizados em sede de CNAAPAC.

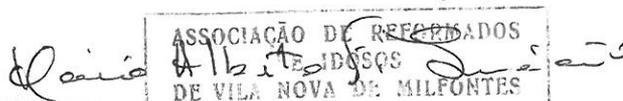
Beja, 19 /12/2013

Pelo Instituto da Segurança Social, IP, o Centro Distrital de Beja



.....

Pela Instituição,



.....

ASSOCIAÇÃO DE REFEITÓRIOS
DE VILA NOVA DE MILFONTES
Contribuinte N.º 504 574 248